

CONTRATO Nº 202101036/PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA M. O. C. DA COSTA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. O. C. DA COSTA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 12.143.523/0001-76, estabelecida na Rua Antônio Mendes de Moraes, s/nº, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pela Srª **MARIA ORLETE CARVALHO DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2795601 2ª VIA CPF/MF nº 453.399.962-04, residente e domiciliado na Travessa João Bamba, nº 529, Bairro da Cuba, Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, limpeza das vias públicas e calçadas, desobstrução e limpeza de valas e sarjetas, retirada de entulhos, limpeza das áreas interna e externa dos prédios públicos (escolas, cemitérios entre outros) e limpeza da praia da orla do município de Limoeiro do Ajuru/PA.**

Item	Descrição	Unid	Qtde Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Limpeza de Áreas Públicas. Especificação: roçagem e limpeza das vias públicas e calçadas; desobstrução e limpeza de valas e sarjetas; retirada de entulhos; limpeza das áreas interna e externa dos prédios públicos (escolas, cemitérios entre outros); e limpeza da praia da orla (em frente ao correio), do município	MÊS	6	R\$ 39.536,68	R\$ 237.220,08

Limoeiro do Ajuru/PA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

1.2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Total Global do Contrato é de R\$ 237.220,08 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e oito centavos).**

1.3 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Mensal do Contrato é de R\$ 39.536,68 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual terá **180 (Cento e oitenta) dias**, iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em **28 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período desde que expressamente manifestado por escrito por parte da Administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 - O valor Global do Contrato é de **R\$ 237.220,08 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e oito centavos)**.

8.2 - Valor Mensal do Contrato é de **R\$ 39.536,68 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Administração do Município** de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

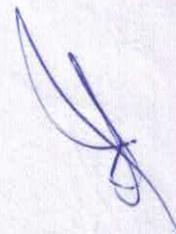
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 03 de março de 2021



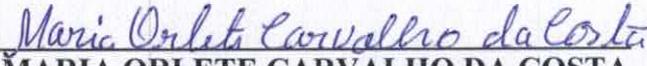


Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

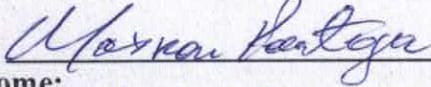




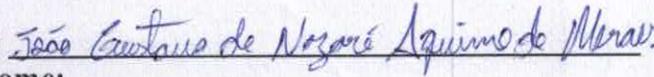
ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE


MARIA ORLETE CARVALHO DA COSTA
M.O.C. DA COSTA
CNPJ (MF) nº 12.143.523/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF nº: 822.687.112-34

1) 

Nome:
CPF nº: 039.481.142-93